



**Resposta ao Requerimento nº 531/2024**

---

**Autoria:** MÔNICA MORANDI

**Assunto:** *Informações sobre a responsabilidade pela retirada de enxames de abelhas em propriedades particulares.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 15 de maio de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

## Proc. Administrativo 2- 6.782/2024

---

**De:** Tiago M. - SDUMA-DMA

**Para:** SDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**Data:** 07/05/2024 às 07:52:36

**Setores envolvidos:**

SDUMA, SG-DRI, SDUMA-DMA

### 531 REQUERIMENTO DA 11ª SESSÃO

Em resposta ao requerimento nº 531/2024:

1- Qual é a legislação vigente que define a responsabilidade pela retirada de enxames de abelhas em propriedades particulares?

**Conforme DECRETO Nº 12.342, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978, que aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.**

#### **TÍTULO IV**

##### **Artrópodes Importunos e Artrópodes Peçonhentos**

**Artigo 356** - Os artrópodes importunos que poderão exigir medidas de controle em circunstâncias que possam afetar a coletividade são espécies dos gêneros:

**I** - *Culex* (pernilongos);

**II** - *Símilium* (borrachudos), *Culicoides* (maruins ou mosquitos-pólvora), *Hippelates* (lambe-olhos); somente em locais de turismo, de lazer ou de trabalho e quando em grande densidade;

**III** - *Pulex* (pulgas), *Cimex* (percevejos), *Pediculos* e *Pthirus* (piolhos) e *Sarcoptes* - e outros, causadores da sarna.

**Artigo 357** - Os artrópodes peçonhentos, tais como os escorpiões, as aranhas, as abelhas e outros, quando presentes em situações de importância médico-sanitária, serão objeto de medidas de controle nas habitações, suas imediações e nas áreas densamente habitadas.

**Artigo 358** - Para controle dos artrópodes referidos nos incisos I e II do artigo 356 e no artigo 357, adotar-se-á o seguinte procedimento:

**I** - levantamento dos focos e abrigos desses artrópodes;

**II** - saneamento dos focos e inspeção periódica desses locais;

**III** - proteção dos indivíduos e das edificações na forma indicada pela autoridade sanitária;

**IV** - quando for o caso, sempre que possível, a eliminação dos focos através de obras hidráulicas.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pelo controle dos artrópodes referidos neste artigo, será assim distribuída, cabendo:

**I** - às autoridades sanitárias a orientação técnica de proteção individual e coletiva, a vigilância e a promoção das medidas educativas;

**II** - às Prefeituras Municipais as medidas e obras de saneamento e outras determinação pela autoridade sanitária;

**III** - às escolas, a ação educativa junto aos escolares;

**IV** - aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupem, e aos proprietários dos imóveis não ocupados.

2- Quais são as orientações e diretrizes emitidas pelo órgão competente para lidar com situações envolvendo a presença de enxames de abelhas em áreas urbanas e rurais?

Prejudicada a resposta, uma vez que a competência é da Secretaria da Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância em Zoonoses, como consta a responsabilidade pela autoridade sanitária, no Decreto 12.342/78.

3- Em caso de identificação de um enxame de abelhas em propriedade particular, qual é o procedimento recomendado para solicitar a sua retirada? Quais são os recursos disponíveis para auxiliar na remoção segura dos enxames? Explane.

Prejudicada a resposta.

—

**Tiago Moreira**

**Diretor do Departamento de Meio Ambiente**

## Proc. Administrativo 6- 6.782/2024

---

**De:** Joao V. - SS

**Para:** -

**Data:** 14/05/2024 às 14:30:28

**Setores envolvidos:**

SS, SDUMA, SG-DRI, SDUMA-DMA

### 531 REQUERIMENTO DA 11ª SESSÃO

Segue resposta requerimento nº 531/2024.

—

Joao Gabriel Vieira

Secretário da Saúde

em exercício

**Anexos:**

Resposta\_requerimento\_n\_531\_2024.pdf



Em resposta ao Requerimento nº 531/2024 da Sra. Vereadora Monica Morandi, que solicita informações sobre a responsabilidade pela retirada de enxames de abelhas em propriedades particulares, temos a informar o que segue:

1. O Qual é a legislação vigente que define a responsabilidade pela retirada de enxames de abelhas em propriedades particulares?

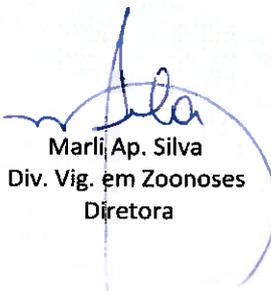
Resposta em anexo.

2. Quais são as orientações e diretrizes emitidas pelo órgão competente para lidar com situações envolvendo a presença de enxames de abelhas em áreas urbanas e rurais?

Resposta em anexo.

3. Em caso de identificação de um enxame de abelhas em propriedade particular, qual é o procedimento recomendado para solicitar a sua retirada? Quais são os recursos disponíveis para auxiliar na remoção segura dos enxames? Explane.

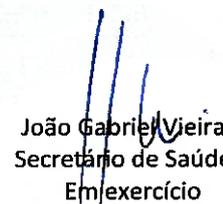
Resposta em anexo.



Marli Ap. Silva  
Div. Vig. em Zoonoses  
Diretora



Claudia M. Santos  
Depto. Vigilância em Saúde  
Diretora



João Gabriel Vieira  
Secretário de Saúde  
Em exercício



Valinhos, 08 de maio de 2024

Em resposta ao requerimento nº 531/2024 temos a informar que:

1- Decreto Nº 12.342, de 27 de setembro de 1978

2- Na presença de enxames de abelhas em áreas urbanas e rurais se deve seguir as seguintes orientações:

- A remoção das colônias de abelhas situadas em lugares públicos ou residências deve ser efetuada por profissionais devidamente treinados e equipados, preferencialmente à noite ou ao entardecer, quando os insetos estão calmos;
- Evitar aproximar-se de colmeias de abelhas africanizadas sem estar com vestuário e equipamentos adequados (macacão, luvas, máscara, botas, fumigador, etc.);
- Evitar caminhar e correr na rota de voo das abelhas;
- Evitar barulhos, perfumes fortes, desodorantes, o próprio suor do corpo e cores escuras (principalmente preta e azul-marinho) desencadeiam o comportamento agressivo e, conseqüentemente, o ataque de abelhas;
- Não jogar nenhum produto sobre o enxame ou colmeia, como álcool, querosene, água ou inseticida, porque neste caso elas podem se sentir ameaçadas e ferocar;
- Retirar do local ou das proximidades pessoas apavoradas, alérgicas à picada de abelhas, crianças e animais;
- Não bater, ou tocar ou fazer movimentos bruscos e ruidosos próximos à colmeia;
- Não produzir sons de motores de aparelhos de jardinagem, pois estes, exercem extrema irritação em abelhas. O mesmo ocorre com som de motores de popa;
- No campo, o trabalhador deve ficar atento para a presença de abelhas, principalmente no momento de arar a terra com tratores.



## PREFEITURA DE VALINHOS

Quando constatada a presença de colmeia/vespeiro instalado em locais que representem risco iminente a população, entrar em contato com os Bombeiros que têm o papel de responder a situações de emergência que representam uma ameaça à segurança pública. Isso pode incluir situações envolvendo enxames de abelhas em áreas urbanas ou onde as pessoas correm o risco de serem picadas.

3- Como já citado anteriormente a remoção das colônias de abelhas situadas em residências deve ser efetuada por profissionais devidamente treinados e equipados, preferencialmente à noite ou ao entardecer, quando os insetos estão calmos, e segundo o decreto nº12.342 de setembro de 1978 a responsabilidade pelo controle dos artrópodes cabe aos particulares a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupam, que no caso devem providenciar a retirada e limpeza do local.

Às autoridades sanitárias cabe a orientação técnica de proteção individual e coletiva, a vigilância e a promoção das medidas educativas, o que é realizado no município de Valinhos pela Divisão de Vigilância em Zoonoses.

Atenciosamente,

Jeanette Trigo Nasser  
Médica Veterinária  
CRMV SP 7256

Divisão de Vigilância de Zoonoses

## Proc. Administrativo 2- 6.783/2024

---

**De:** Marcos P. - SSPC-DDC

**Para:** -

**Data:** 02/05/2024 às 17:29:20

**Setores envolvidos:**

SSPC, SG-DRI, SSPC-DDC

### 531 REQUERIMENTO DA 11ª SESSÃO

Exma. Vereadora, Sra. Mônica Morandi.

Em resposta a sua solicitação.

A Lei 9.605/98 e a Instrução Normativa 141, 19 de dezembro de 2006.

São atualmente a legislação que defini o manejo de abelhas, vespas e marimbondos, em qualquer local ou ambiente.

O art. 8º Fica facultativo aos órgãos de Segurança Pública o manejo e o controle da fauna sinantrópica nociva, sempre que estas representarem risco iminente para a população.

§ 3º A eliminação direta de indivíduos das espécies em questão deve ser efetuada somente quando tiverem sido esgotadas as medidas de manejo ambiental definidas no art. 2º.

Art. 5º Pessoas físicas ou jurídicas interessadas no manejo ambiental ou controle da fauna sinantrópica nociva, devem solicitar autorização junto ao órgão ambiental competente nos respectivos Estados.

Em caso de identificação de enxames, O recomendado é a retirada do enxame por apicultor ou profissional semelhante, com autorização para o manejo.

Para a segurança do apicultor deverá usar EPI completo.

Em caso de ataque de abelhas, Vespas ou Marimbondo, deverá solicitar apoio do Corpo de Bombeiros.

Era o que tínhamos a informar.

Att.,

—

**Marcos Augusto de Paula**

*Diretor de Departamento de Proteção e Defesa Civil*